

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 018/2023 SESSÃO ORDINÁRIA 15/05/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 140/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Rio Claro, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências. Processo nº 16140.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 20/04/2007. Processo nº 16099.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 063/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O PAGAMENTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE. Processo nº 16259.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 048/2023 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Altera dispositivos da Lei nº 5196, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a política de zonas verdes, destinadas à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de Parklets. Processo nº 16244.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 013/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda. Parecer Jurídico nº 13/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 021/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 042/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 037/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 014/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 05/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 022/2023 - pela aprovação. Processo nº 16190.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 014/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda. Parecer Jurídico nº 14/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 022/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 022/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 038/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 015/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 06/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 023/2023 - pela aprovação. Processo nº 16201.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 059/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 59/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 052/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 081/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 085/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 064/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 064/2023 - pela aprovação. Processo nº 16255.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 060/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 60/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 049/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 070/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 065/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 069/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 065/2023 - pela aprovação. Processo nº 16256.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 073/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 73/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 058/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 083/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 081/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 065/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 060/2023 - pela aprovação. Processo nº 16269.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 074/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 74/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 059/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 084/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 082/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 066/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 061/2023 - pela aprovação. Processo nº 16270.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 75/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 060/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 085/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 083/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 067/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 062/2023 - pela aprovação. Processo nº 16271.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 076/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.588.951,88 (sete milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 76/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 061/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 086/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 084/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 068/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 063/2023 - pela aprovação. Processo nº 16272.

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 044/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Pareceres Jurídicos. Processo nº 16238.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 070/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Institui a Política Municipal de Atendimento à Gestante no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 70/2023 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO.** Processo nº 16266.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

15 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 080/2023 - RODRIGO APARECIDO GUEDES E VEREADORES** - Dispõe sobre a publicidade do cardápio oferecido na alimentação escolar dos alunos da rede municipal da educação de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 80/2023 - pela legalidade. Processo nº 16277.

16 - 1ª Discussão do **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2023 - VEREADORES** - Confere nova redação ao inciso X do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 063/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 089/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 86/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 072/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 066/2023 - pela aprovação. Processo nº 16281.

17 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - MESA DIRETORA** - Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Claro para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 064/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 087/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 87/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 070/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 068/2023 - pela aprovação. Processo nº 16280.

18 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 081/2023 - MESA DIRETORA** - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Claro para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 81/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 065/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 088/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 88/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 071/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 067/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 185/2023. Processo nº 16278.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 109/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui o Programa Municipal na Política, dispondo sobre medidas de incentivo a participação feminina na política e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 139/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 140/2022

PROCESSO N° 16140

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Rio Claro, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulado, no âmbito do Município de Rio Claro, o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou de controle de tráfego aéreo, radioamador, faixa do cidadão e rádio enlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto – *approach link* –, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei e em conformidade com a regulamentação expedida pela Anatel, considera-se:

I – Estação transmissora de radiocomunicação (ETR) o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte e outros, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – ETR de pequeno porte aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

- a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- b) ETR cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados; e
- c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique a alteração da edificação existente no local;

III – Estação rádio base a edificação construída especificamente para a finalidade de instalação das antenas;

IV – Torre a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

V – Poste a infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

VI – Poste de energia ou iluminação a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

VII – Estação transmissora de radiocomunicação móvel a ETR instalada para permanência temporária, de até 90 (noventa) dias, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, entre outros; e

VIII – Abrigos de equipamentos os armários, gabinetes ou contêineres destinados à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações, associados à infraestrutura de suporte, não considerados como edificação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica permitida a instalação da estação transmissora de telecomunicação em bens privados mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou do detentor do título de posse, desde que atendido o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município de Rio Claro, é aquele estabelecido na Lei Federal nº 11.394, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 5º - O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam ETRs observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 6º - As ETRs são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Fica permitida a instalação das ETRs nos bens públicos, da administração direta ou indireta, mediante autorização ou permissão de uso onerosa, mediante o pagamento da taxa de ocupação de solo fixada em legislação própria.

Art. 8º - Como forma de contraprestação pela utilização do espaço público, o Município de Rio Claro poderá exigir, por sua administração direta ou indireta, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º - A instalação das infraestruturas de suporte deverá manter livre a faixa para ajardinamento de 4m (quatro metros) e observar uma faixa livre de 1,5m (um metro e meio) em relação às demais divisas, visando à proteção da paisagem urbana.

§ 1º - Em se tratando de postes, a faixa de recuo para ajardinamento poderá ser de 1,5m (um metro e meio).

§ 2º - Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 3º - Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 4º - A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 5º - Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros).

Art. 10 - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 11 - A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 12 - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13 - A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III – Priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Art. 14 - O licenciamento municipal para a instalação das ETRs se dará de forma expressa, por meio de processo administrativo, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como a autorização expedida pela Anatel.

Parágrafo Único - O licenciamento expresso de que trata o caput deste artigo refere-se à autorização do Município de Rio Claro para a instalação das ETRs, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes.

Art. 15 - Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte à ETR que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou em imóvel tombado ou inventariado de estruturação, serão consultados os órgãos responsáveis para analisarem o pedido.

Art. 16 - Não estão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei:

I – A instalação de ETR móvel;

II – A instalação externa de ETR de pequeno porte;

III – A substituição da ETR já licenciada; e

IV – O compartilhamento da ETR já licenciada.

Parágrafo Único - Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pelo Executivo Municipal, por sua administração direta ou indireta.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 4º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos dos arts. 11 e 12, inc. V, da Lei Federal nº 11.934, de 2009.

Parágrafo Único - Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Executivo Municipal deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 18 - Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante da licença deverá intimar a empresa infratora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda às alterações necessárias à adequação.

Art. 19 - O Executivo Municipal poderá fiscalizar a qualquer tempo as ETRs, aplicando as penalidades previstas nesta Lei quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando realizadas em desacordo com a documentação entregue, determinando a sua imediata remoção, às expensas dos proprietários, bem como efetivar:

- I – O indeferimento ou a anulação da licença concedida, conforme o caso;
- II – O encaminhamento de denúncia ao respectivo conselho de classe para a apuração de infração disciplinar; e
- III – A apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 20 - Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

- I – Instalar e manter, no Município de Rio Claro, ETR sem a respectiva licença, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; e
- II – Prestar informações falsas.

Art. 21 - Às infrações tipificadas no art. 20 desta Lei aplicam-se as seguintes penalidades:

- I – Notificação de advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa de 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município (UFMs) para instalação de ETR sem a respectiva licença; e
- III – Multa de 2.000 (dois mil) UFM para os casos de prestação de informações falsas.

Art. 22 - A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto nesta Lei poderá apresentar defesa escrita, junto ao setor de protocolo.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO

Art. 23 - As ETRs instaladas em desconformidade com o disposto nesta Lei deverão adequar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 24 - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros dispostos nesta Lei, será concedido o prazo de 06 (seis) meses para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Art. 25 - Os valores a serem cobrados a título de Taxa de Licença de Funcionamento e Uso e Ocupação de Solo estão previstos nas Tabelas III e VI da Lei Municipal nº 5.579/2021.

Art. 26 - Fica permitido aos entes da administração indireta realizarem a cobrança da taxa de uso e ocupação de solo, nos mesmos valores definidos na Tabela VI da Lei Municipal nº 5.579/2021, quando as ETRs forem instaladas em imóveis ou equipamentos de sua titularidade.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput, o processo de licenciamento continuará sendo de responsabilidade da administração direta, cabendo ao ente da administração indireta apenas a cobrança da taxa devida.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Todas as ETRs e respectivas infraestruturas de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 4º desta Lei, por meio da apresentação de licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, considerando-se válidas as licenças emitidas anteriormente.

Art. 28 - O prazo de vigência das licenças referidas nesta Lei será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 29 - Poderão ser regulamentados por Decreto os casos omissos nesta Lei, em especial quanto aos procedimentos administrativos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/05/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 102/2022

PROCESSO N° 16099

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 20/04/2007).

Artigo 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 020, de 20/04/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores de imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos ficam obrigados a providenciar o fechamento do acesso aos mesmos, com uma altura mínima de 1,80 metros”.

Artigo 2º - O inciso I do Artigo 8º da Lei Complementar nº 020, de 20/04/2007, passa a ter a seguinte redação:

“I - O não fechamento do acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos: multa no valor correspondente a 500 UFMRC”.

Artigo 3º - A ementa da Lei Complementar nº 020, de 20/04/2007, passa a ter a seguinte redação:

“(Dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos e calçadas em terrenos não edificados, bem como de limpeza e capinação de terrenos e dá outras providências)”.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/05/2023 - Maioria Absoluta.

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 063/2023

PROCESSO N° 16259

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O PAGAMENTO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE).

Art. 1º - Fica o Município de Rio Claro, através de sua Administração Direta, autorizado a conceder auxílio para o pagamento de contas de Energia Elétrica ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

§ 1º - O auxílio previsto no "caput" não caracteriza obrigatoriedade de repasse mensal ou do valor total das contas mensais de energia elétrica.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo do auxílio do artigo 1º até 31 de dezembro de 2024.

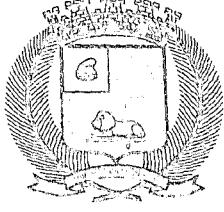
Art. 2º - Os aportes financeiros no atual exercício, serão consignados em dotações orçamentárias próprias, a serem criadas em legislação própria com alterações da LDO, PPA e LOA do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/04/2023 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 186/2023

Rio Claro, 10 de maio de 2023

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 063/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gustavo Ramos Peressinotto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

DECLARAÇÃO

Em revisão ao texto do PL 063/2023 e considerando a não obrigatoriedade de repasse, exceto em condição de disponibilidade financeira, refazemos nosso entendimento, conforme exposto.

Declaramos para os devidos fins, em atendimento ao PL 063/2023 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de Energia Elétrica do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (DAAE), tem por finalidade a destinação para despesas correntes, já previstas no orçamento da Autarquia, portanto não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento da gestão governamental que acarrete aumento das despesas.

Rio Claro, 27 de abril de 2023


CARLOS GILBERTO DIAS FERNANDES

Secretário de Finanças

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 048/2023

PROCESSO N° 16244

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 5196, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a política de zonas verdes, destinadas à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de Parklets).

Artigo 1º - A redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 5196/2018 passará a ser a seguinte:

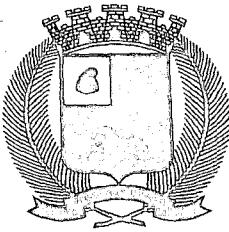
"Artigo 3º - Será permitido no passeio público e no leito carroçável (em área de estacionamento), a utilização de mesas tipo "Bistro" com dimensões de até 70 centímetros e 2 (duas) cadeiras tipo "Bistro", desde que não interfira no sistema de mobilidade urbana".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/05/2023 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.001/23

Rio Claro, 23 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, para que possam ser leiloadas visando a realização de obras públicas e outros investimentos previstos em lei.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que o imóvel listado no presente Projeto de Lei se apresenta como área institucional de regiões já consolidada, inclusive já atendidas por equipamentos públicos, sendo que a alteração de suas destinações originárias não trará qualquer prejuízo.

No caso em tela, caso seja aprovado o presente Projeto e possibilite as vendas das áreas, a Prefeitura terá condições de realizar diversos investimentos há tempos ansiados em nosso município.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

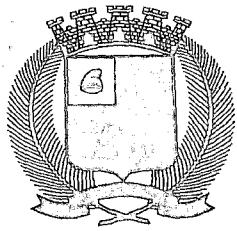
GUSTAVO RAMOS PERISINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Assinatura de José Pereira dos Santos

Assinatura de Gustavo Ramos Perisinotto

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 7.106, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: 7.106 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

Descrição: "Um lote de terreno sob nº 2, da quadra 11, do loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, com frente para a Avenida 64-A, lado ímpar, entre as ruas 4-A e 5-B, distante 13,00 metros da rua 4-A, canto em curva, medindo 10,00 metros de frente, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem de frente olha o terreno com o lote nº 3, do lado esquerdo com o lote nº 1 e pelos fundos com o lote nº 9, todos na mesma quadra.".

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do Artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o Art. 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para a execução dessas obras

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Rio Claro, 09 de março de 2023

Ao
Ilmo. Sr. José Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Ref.: Apresentação de laudo de avaliação PL's 13/2023 e 14/2023

Prezado,

Encaminho para juntada aos respectivos autos, laudos de avaliação dos imóveis objeto dos Projetos de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO ARNSTI BARBOSA
Secretário Adjunto de Justiça

16



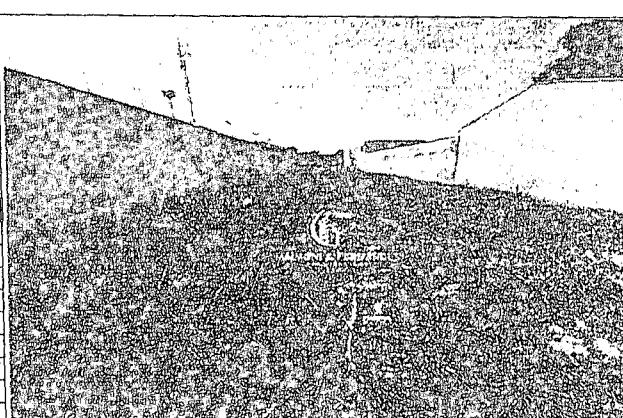
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETAaria MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO.

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 01
BAIRRO	Jardim América - Rio Claro
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	06/09/22
FONTE	Viva Real / Maimoni F.
INFORMANTE	Viva Real / Maimoni F.
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	559,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 495.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	13,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região intransitável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região intransitável e que é abrigado ou protegido periodicamente pelo	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,7
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos, ate 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% ate 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% ate 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em activo ate 10%	0,95
Em activo ate 20%	0,9
Em activo acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua ate 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 ate 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m ate 4,00m	0,8
Acima do nível da rua ate 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m ate 4,00m	0,9

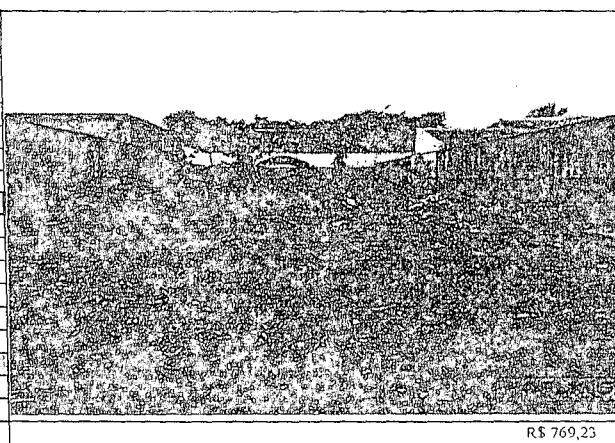
R\$ 885,51

FONTE:

[https://www.vivareal.com.br/imovel/p/terreno-jardim-americana-claro-559m2-venda-R\\$495000-id_255437120/](https://www.vivareal.com.br/imovel/p/terreno-jardim-americana-claro-559m2-venda-R$495000-id_255437120/)

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 02
BAIRRO	Jardim América - Rio Claro
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	06/09/22
FONTE	Holfing Imóveis
INFORMANTE	Holfing Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	559,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 430.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentação
TESTADA	13,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região intransitável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região intransitável e que é abrigado ou protegido periodicamente pelo	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos ate 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% ate 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% ate 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em activo ate 10%	0,95
Em activo ate 20%	0,9
Em activo acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua ate 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 ate 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m ate 4,00m	0,8
Acima do nível da rua ate 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m ate 4,00m	0,9

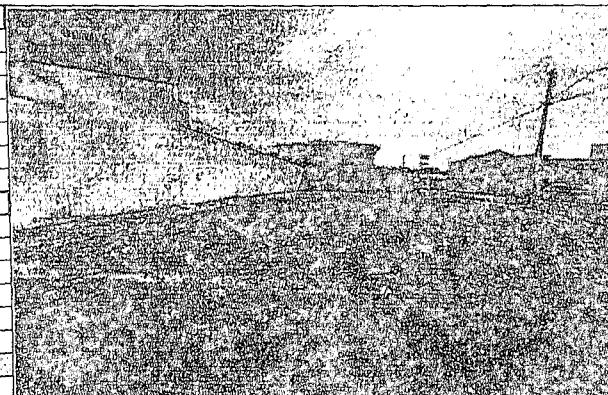
R\$ 769,23

FONTE:

<https://www.holfingimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-jardim-americana-no-claro-sp/TE0380-HOL/7fromsale>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 03
BAIRRO	Jardim América - Rio Claro
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	06/09/22
FONTE	Viva Real
INFORMANTE	Viva Real
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	373,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 350.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	13,00
ESQUINA	1
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região intransitável, situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região intransitável e que é abrigado ou protegido periodicamente pelo	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos ate 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% ate 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% ate 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em activo ate 10%	0,95
Em activo ate 20%	0,9
Em activo acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua ate 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 ate 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m ate 4,00m	0,8
Acima do nível da rua ate 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m ate 4,00m	0,9

R\$ 938,34

FONTE:

<https://www.patrimerovis.com/imovel/terreno-a-venda-jardim-americana-rio-claro-sp/TE0075-PA3N?fromsale>

10
17



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Referência: Avenida 64 A, Jardim América - Rio Claro, São Paulo
Referente: P.A. N.º 18.679/2022 - 25/08/2022

01 Localização da área Pública

Um lote de terreno sob n.º 2, na quadra 11, do loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, com frente para a avenida 64-A, lado ímpar, entre as ruas 4-A e 5-B, distante 13,00 metros da rua 4-A, canto em curva, medindo 10,00 metros de frente, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos. Referência Cadastral: 02 01.020.0237 001

02 - Topografia do terreno

(<input checked="" type="checkbox"/>) Plano	(<input type="checkbox"/>) Achive	(<input type="checkbox"/>) Declive	1,00	Situação paradigmática (terreno plano) (01)
03 - Consistência do terreno				
(<input checked="" type="checkbox"/>) Seco	(<input type="checkbox"/>) Úmido	(<input type="checkbox"/>) Alagado	1,00	
04 - Melhoramentos Públicos: Região e imóvel avaliando (I.A.)			1,05	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Água	(<input checked="" type="checkbox"/>) Guias	(<input checked="" type="checkbox"/>) Asfalto	(<input checked="" type="checkbox"/>) Telefone	(<input checked="" type="checkbox"/>) Divisas em alvenaria
(<input type="checkbox"/>) Energia	(<input type="checkbox"/>) I.P.	(<input type="checkbox"/>) Sarjetas	(<input type="checkbox"/>) Esgoto	(<input type="checkbox"/>) Condução
05 - Finalidade				

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para fins de avaliação de área.

06 - Descrição da área pública

Um lote de terreno sob n.º 2, na quadra 11, do loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, com frente para a avenida 64-A, lado ímpar, entre as ruas 4-A e 5-B, distante 13,00 metros da rua 4-A, canto em curva, medindo 10,00 metros de frente, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos. Referência Cadastral: 02 01.020.0237 001. Matrícula n.º 7 106 - 1º Cartório de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, totalizando área de 300,00 metros quadrados.

07 - Contexto

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio)

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Amostras:										
Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Melhoramentos Públicos: Região e imóvel avaliando (I.A.)	Localização em relação ao Centro	Vr (R\$/m²)
1	Amostra -01	R\$ 495.000,00	559,00	13,00	43,00	1,00	1,00	1,00	1,00	####
2	Amostra -02	R\$ 430.000,00	559,00	13,00	43,00	1,00	1,00	1,00	1,00	####
3	Amostra -03	R\$ 350.000,00	373,00	13,00	28,69	1,00	1,00	1,00	1,00	####
Informações do Imóvel avaliado:		300,00	10,00	30,00	1,00	1,00	1,00	1,05	1,05	1,05

(Área total do I.A.) [... ("Testada" do I.A.)] ... 1 Prof "média" no "meio" do I.A (m)

1 Situação: Terreno Plano

Centro de Homogeneização

Situação	Área	Testada	PMi - Prolfundade Minima (m)	PMa - Prolfundade Máxima (m)	Er - Frente referência em Testada Padrão (m)
Oferta (0,91)	Gráfico 1: Zonas de um residencial horizontal (2ª Zona Médio)		30,00	43,00	
Negócio Realizado 1,00					10,00

* foram considerados os fatores de testada ($C_f = \text{f} / \text{f}_0$ com $f=0,20$) e profundidade (C_p com $p=0,50$) no tratamento da pesquisa (amostras) e do I.A também!

$$\begin{aligned} Cf: & \text{ para } Fp \leq Fr/2 \rightarrow K1 = K1 \text{ min}, \text{ onde } Fp = Fr/2 \\ & \text{ para } Fr/2 \leq Fp \leq 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^{0,2}, \text{ onde } f=0,2 \\ & \text{ para } Fp \geq 2Fr \rightarrow K1 = K1 \text{ max}, \text{ onde } Fp = 2*Fr \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} Cp: & \text{ se } Cp \leq 1/2 \cdot PMi \rightarrow Cp = 0,5^{\wedge}p, \text{ onde } p=0,5 \\ & 1/2 \cdot PMi \leq Cp \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Cp)^{0,5}, \text{ onde } p=0,5 \\ & PMi \leq Cp \leq PMa \rightarrow Cp = 1/(PMi/Cp) + ((1-(PMi/Cp))^{0,5}) \\ & PMa \leq Cp \leq 3 \cdot PMa \rightarrow Cp = 1/(3 \cdot PMa/(3 \cdot PMa) + ((1-(PMa/(3 \cdot PMa)))^{0,5})) \end{aligned}$$

Aprimoramento da amostra:

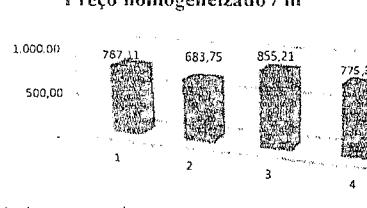
Obs - Os fatores C_a 's não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" - 125,00m²), nem no imóvel avaliando ("área do I.A." - 125,00m²).

$C_s = (A/125)^{0,20}$

Homogeneização:	1/Cs = (125/A)^{0,20}
Amostra	Vr (R\$/m²)
1	885,51
2	759,23
3	938,31

Informações do Imóvel avaliado:

Preço homogeneizado / m²



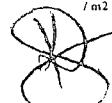
Melhoramentos Públicos: Região e imóvel avaliado	Localização em relação ao Centro
1,000000	1,000000
1,000000	1,000000
1,000000	1,000000

$$\begin{aligned} Rinf = (\text{Média} + \text{min}) / S &= 1,061 \\ Rsup = (\text{max} - \text{Media}) / S &= 0,925 \end{aligned}$$

↓ Amostra satisfatória!

↓ OK

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (Vr e média) RS 775,36 / m²



1/2

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138

138 138



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = At * Vu * \left(1 / \{ 1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1)] \} \right)$$

At = Área terreno (m²)	Vu = médio (TERRENO)	(1 / { 1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1)] })	Parecer técnico opinativo	R\$	R\$ 256.98
Vt = 500,00	* R\$ 775,36 /m²	* 1,1053 = 0,9048 1,1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1)]	= R\$ 257.093,11	R\$ 257.093,11	ok m²

Área CONSTRUÇÃO (m²)	Vu = médio (CONSTRUÇÃO)	Parecer técnico opinativo	R\$	R\$
Vc = -	* R\$ - /m²	= R\$ -		

Valor do Terreno: Vt = R\$ 257.093,11 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e três reais e nove centavos)

Valor Construção: Vc = R\$ - (reais e reais)

Valor do Imóvel: Vi = R\$ 257.093,11 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e três reais e nove centavos).

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

Rio Claro, 13 de setembro de 2022

Engº Civil Valéria Oliveira Junior
Presidente
Engº Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Engº Civil Karine Rossi Faistring Loterio
Membro
Engº Civil Daniela Grandin de Camargo
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

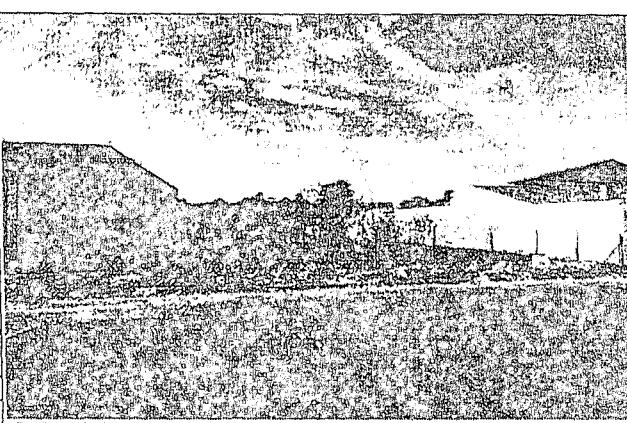
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PRATICANTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 01
BAIRRO	Jardim São Paulo
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	08/09/22
FONTE	Pecini Imóveis
INFORMANTE	Pecini Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	321,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUIDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 553.500,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	12,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável que é alinhado ao aleijado predominantemente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua 1,00m até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

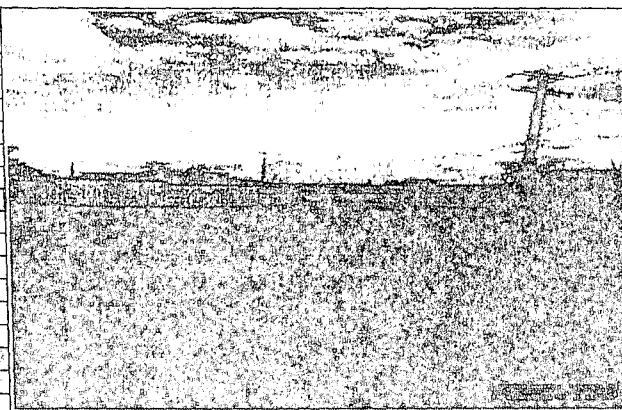
R\$ 1.101,25

FONTE:

<https://www.pecini.com.br/imovel/terreno-a-venda-no-jardim-sao-paulo-em-rio-claro/TE0886-PFG?from=sale>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 02
BAIRRO	Jardim São Paulo
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	08/09/22
FONTE	Holfing Imóveis
INFORMANTE	Holfing Imóveis
TELEFONE	Holfing Imóveis
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	308,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUIDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 320.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	13,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável que é alinhado ao aleijado predominantemente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

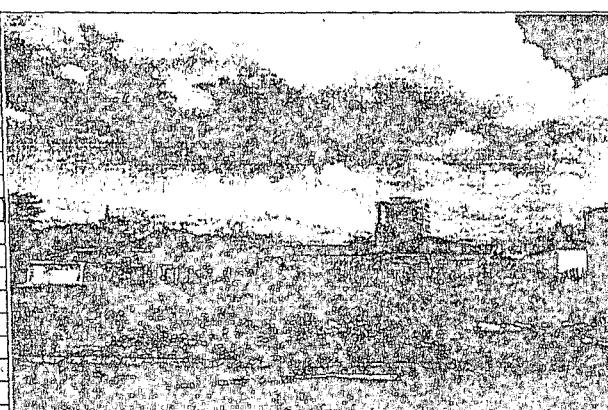
R\$ 1.038,96

FONTE:

<https://www.holfingimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-na-rua-309-no-nordeste-120-100-1-areia-sao-paulo-sp/TE0025-HOKL?from=sale>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 03
BAIRRO	Jardim São Paulo
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	08/09/22
FONTE	Pecini Imóveis
INFORMANTE	Pecini Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	300,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUIDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 300.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	10,00
ESQUINA	1
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável que é alinhado ao aleijado predominantemente pela	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

R\$ 1.000,00

FONTE:

<https://www.pecini.com.br/imovel/terreno-a-venda-jardim-sao-paulo-rio-claro/TE0572-PFG?from=sale>

1/1

20

20



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Responsible: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
Reference: Rua 29, entre Avenidas 10-JB JSP e Avenida 10-A JSP, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP
Reference P.A.N.: 19103/2022 - 31/08/2022

01 - Localização da área Pública

Área Institucional com 4.853,71 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim São Paulo II, situado nesta cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição: partindo pela Avenida Marginal, lado par, mede 63,90 metros, acompanhando o alinhamento desta, vira a direita e segue 84,25 metros, confrontando com a Área de Lazer até encontrar o alinhamento da via. Referência Cadastral: 01.23.075.0002.001.

02 - Topografia do terreno	0,80	13,63%	(Caixa para os fundos de 10% ate 20%)	Situação paralela (terreno plano) 1,00
() Plano	() Acíope	(X) Declive		
03 - Consistência do terreno	1,00			
(X) Seco	() Úmido	() Alagado		
04 - Melhoramentos Públicos: Região	1,00			
(X) Água	(X) Guras	(X) Asfalto	(X) Telefone	
(X) Energia	(X) IP	(X) Sarjetas	(X) Esgoto	(X) Condução
05 - Finalidade:				

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para fins de avaliação de área

06 - Descrição da área pública

Área Institucional com 4.853,71 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim São Paulo II, situado nesta cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição: partindo pela Avenida Marginal, lado par, mede 63,90 metros, acompanhando o alinhamento desta, vira a direita e segue 84,25 metros, confrontando com a Área de Lazer até encontrar o alinhamento da via. Referência Cadastral: 01.23.075.0002.001, Matrícula n° 39.381 - 2º Cartório de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, totalizando área de 4.853,71 metros quadrados.

07 - Contexto

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio):

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equival. (m)	Consistência	Topografia	Vr (R\$/m²)
1	Amostra: 01	R\$ 355.500,00	321,00	12,00	26,75	1,00	1,00	1.101,25
2	Amostra: 02	R\$ 320.000,00	308,00	13,00	23,69	1,00	1,00	1.038,96
3	Amostra: 03	R\$ 300.000,00	300,00	10,00	30,00	1,00	1,00	1.000,00

Informações do Imóvel avaliado:

(Área total do I.A.) ... ("Testada" do I.A.) | Prof. "média" no "meio" do I.A. (m) | Situação: Caixa para os fundos de 10% ate 20%

Critérios de Homogeneização:

Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)
Ocioso: 0,90	Grupo I: Zonas de uso residencial horizontal (1ª Zona Popular)*		30,00
Negócio Realizado: 1,00		Fr - Frente referente à Testada Padrão (m)	10,00

* foram considerados os fatores de testada ($C_f = \text{Fr}/(2\pi)$) e profundidade ($C_p = \text{Fr}^2/(2\pi)$) no tratamento da pesquisa (amostras) e da I.A. também!

$$\begin{aligned} Cf: \\ C_f = \frac{Fr}{(Fr/Fp)^{0.5}} & \text{ para } Fr < Fp/2 \rightarrow K_1 = K_1 \text{ min}, \text{ onde, } Fp = Fr/2 \\ & \text{ para } Fr/2 < Fr < 2Fr \rightarrow K_1 = (Fr-Fp)^{0.5}, \text{ onde, } Fr = 0.2 \\ & \text{ para } Fr > 2Fr \rightarrow K_1 = K_1 \text{ max, onde, } Fp = 2*Fr \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} Cp: \\ \frac{1}{2} PMi \leq Cp \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pc)^{0.5} & \text{ onde, } p=0.5 \\ PMi \leq Cp \leq PMa \rightarrow Cp = 1 & \text{ onde, } p=1 \\ PMa \leq Cp \leq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/Pc) + ((1-(PMa/Pc))^{(PMa/Pc)^{0.5}}) & \text{ onde, } p=0.5 \\ Cp > 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/(3*PMa)) + ((1-(PMa/(3*PMa)))^{(PMa/(3*PMa))^{0.5}}) & \text{ onde, } p=0.5 \end{aligned}$$

Aprimoramento da amostra:

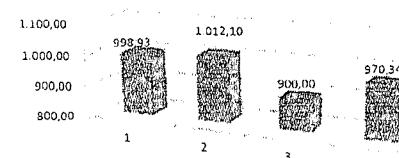
Obs: Os fatores Cf's não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" - 125,00m²) nem no imóvel avaliado ("área do I.A." - 125,00m²).

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência (ok)	Topografia (ok)	Vr (R\$/m²)		
								Vr (ok)	Vr (ok)	Vr (ok)
1	1.101,25	0,90	1,0000	0,964193	1,042894	1,000000	1,000000			
2	1.038,96	0,90	1,0000	0,948880	1,125271	1,000000	1,000000			
3	1.000,00	0,90	1,0000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000			

Informações do Imóvel avaliado:

1,0000 0,87055 1,04289 1,0000 1,2500

Preço homologado / m²



$$Rinf = (\text{Media} - \text{vmin}) / S = 1,148 \quad < \quad 1,38$$

$$Rsup = (\text{vmax} - \text{Media}) / S = 0,682 \quad < \quad 1,38$$

↓

Amostra satisfatória!

↓

OK

↓

Valor unitário comparativo médio homologado (Vr e médio) RS 970,34 / m²

Vr (R\$/m²)	ok
998,93	ok
1.012,10	ok
900,00	ok
970,34	ok

Desvio Padrão 61,27

Coef. Variação 0,06

Qde da Amostra 3

Elementos Desc.

21

Nota: Nenhuma amostra



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = A_t \cdot V_u \cdot (1 / \{1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]\})$$

A _t - Área terreno (m ²)	V _u e médio (TERRA NO)	(1 / {1 + [(1 - 1) + (12 - 1) + (13 - 1) + (14 - 1)]})	=	Parecer técnico opinativo
V _t = 4 853,71	R\$ 970,34	* 0,8595	=	R\$ 4 048 121,10
	/m ²	- 1 / 63	-	R\$ 4 048 121,10

A _c - Área CONSTRUÇÃO (m ²)	V _u e médio (CONSTRUÇÃO)	Parecer técnico opinativo
V _c =	R\$ _____	R\$ _____
	/m ²	

Valor do Terreno: V_t = R\$ 4.048.121,10 (quatro milhões e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e dez centavos)

Valor Construção: V_c = R\$ _____ (zero reais)

Valor do Imóvel: V_i = R\$ 4.048.121,10 (quatro milhões e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e dez centavos)

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 13 de setembro de 2012

Engº Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Engº Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Engº Civil Karine Rossi Faissand Loterio
Membro

Engº Civil Daniele Granelli de Camargo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

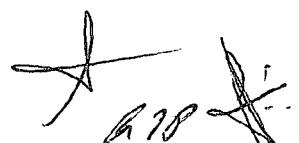
PARECER JURÍDICO N° 13/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 13/2022 - PROCESSO N° 161900-017-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da matrícula nº 7.106, do 1º CRI e autoriza sua venda.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:



23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

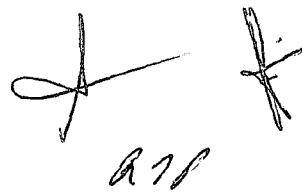
2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “*pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças*”. (*Rui Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 1954, p. 79*).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (*Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495*).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

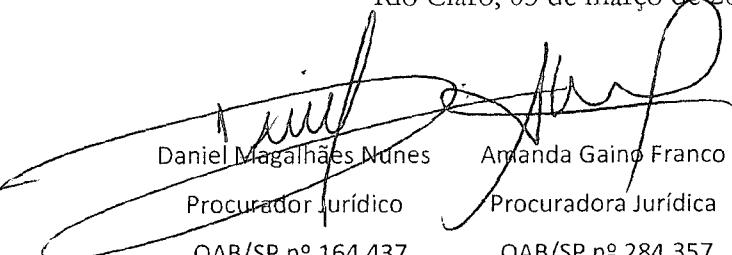
3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, com a desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4320/1964 e artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras de infra estrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para a execução dessas obras.

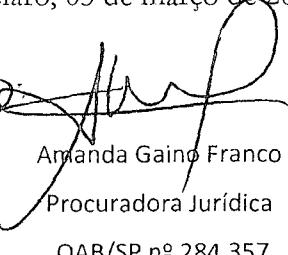
Todavia, para a aprovação da alienação, faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, conforme determina o artigo 107 da LOMRC, não tendo sido apresentada a avaliação do mesmo.

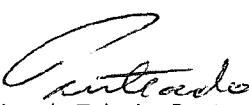
Dessa forma, solicitamos a expedição de ofício ao Poder Executivo para que apresente o laudo de avaliação do imóvel que pretende alienar (matrícula nº 7.106, do 1º CRI).

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 03 de março de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo —

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 013/2023

PROCESSO N° 161900-017-23

PARECER N° 021/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula n° 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 013/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 013/2023

PROCESSO N° 161900-017-23

PARECER N° 042/2023

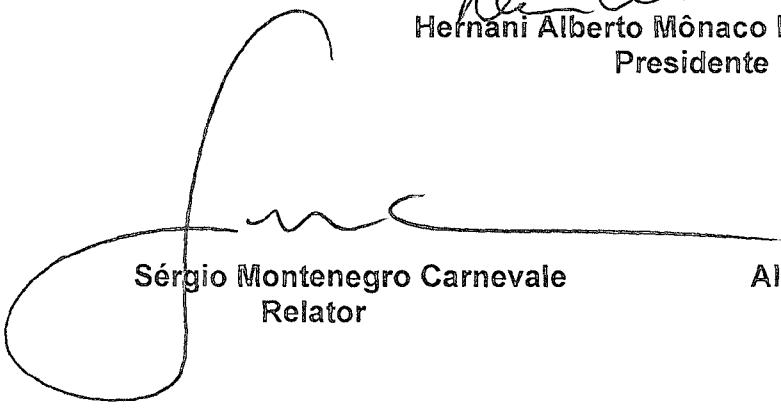
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 013/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 013/2023

PROCESSO N° 161900-017-23

PARECER N° 037/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

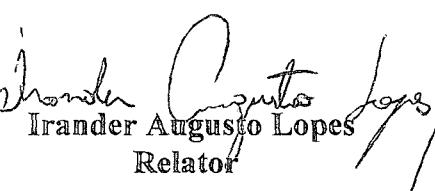
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 013/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 013/2023

PROCESSO N° 161900-017-23

PARECER N° 014/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

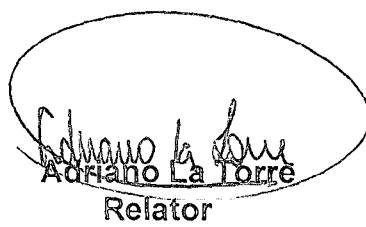
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 013/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

PROCESSO Nº 161900-017-23

PARECER Nº 005/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 013/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de março de 2023.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

GERALDO LUIS DE MORAES
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

PROCESSO Nº 161900-017-23

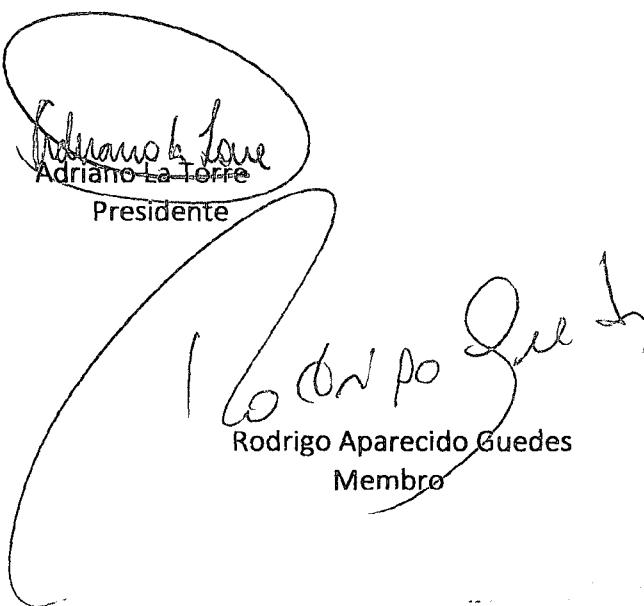
PARECER Nº 022/2023

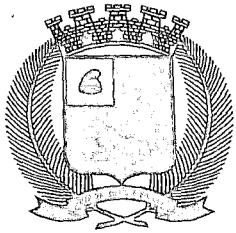
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 013/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de março de 2023.


Adriano La Torre
Presidente
Geraldo Luis de Moraes
Relator
Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.F.D.E.004/23

Rio Claro, 23 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, para que possam ser leiloadas visando a realização de obras públicas e outros investimentos previstos em Lei.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje o imóvel listado no presente Projeto de Lei se apresenta como área institucional de regiões já consolidada, inclusive já atendidas por equipamentos públicos, sendo que a alteração de suas destinações originárias não trará qualquer prejuízo.

No caso em tela, caso seja aprovado o presente Projeto e possibilite as vendas das áreas, a Prefeitura terá condições de realizar diversos investimentos há tempos ansiados em nosso Município.

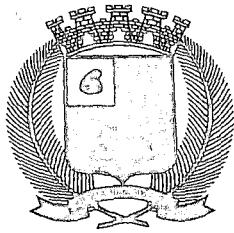
Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

32



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº. 39.381, do 2º CRI, e autoriza sua venda)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº. 39.381, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: nº. 39.381, do 2º Cartório de Registro de Imóveis:

DESCRIÇÃO: “Área Institucional com 4.853,71 metros quadrados, localizada no Loteamento denominado Jardim São Paulo II; situado nesta cidade de Rio Claro com a seguinte descrição: partindo pela Avenida Marginal, lado par, mede 63,90 metros, acompanhando o alinhamento desta; vira à direita e segue 84,25 metros, confrontando com a Área de Lazer. Até encontrar o alinhamento da viela; vira à direita e segue 14,30 metros; vira à direita e segue 30,00 metros; vira à esquerda e segue 33,00 metros, confrontando nestas três últimas medidas com a viela referida, até encontrar o alinhamento da rua 29, lado ímpar, segue por este alinhamento 106,50 metros; vira à direita em curva na confluência da rua 29 com a Avenida Marginal e segue 23,88 metros, com raio de 9,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Município para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para execução dessas obras.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 14/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 14/2022 - PROCESSO N° 161901-018-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da matrícula nº 39.381, do 2º CRI e autoriza sua venda.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:

34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “*pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças*”:
(Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, p. 495).



35

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

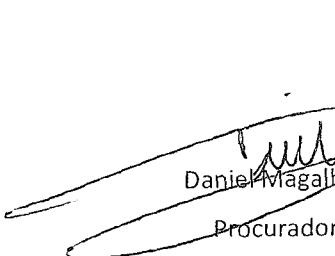
3) Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, com a desafetação fica autorizada a alienação da árca descrita, nos moldes do artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4320/1964 e artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras de infra estrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para a execução dessas obras.

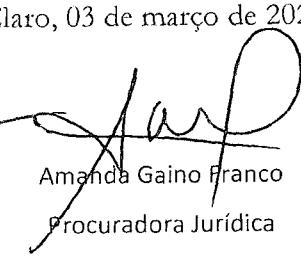
Todavia, para a aprovação da alienação, faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, conforme determina o artigo 107 da LOMRC, não tendo sido apresentada a avaliação do mesmo.

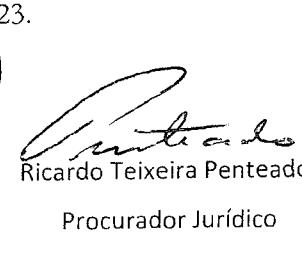
Dessa forma, solicitamos a expedição de ofício ao Poder Executivo para que apresente o laudo de avaliação do imóvel que pretende alienar (matrícula nº 39.381, do 2º CRI).

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 03 de março de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Rio Claro, 09 de março de 2023

Ao
Ilmo. Sr. José Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Ref.: Apresentação de laudo de avaliação PL's 13/2023 e 14/2023

Prezado,

Encaminho para juntada aos respectivos autos, laudos de avaliação dos imóveis objeto dos Projetos de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO ARNSTI BARBOSA
Secretário Adjunto de Justiça



Prefeitura Municipal de Rio Claro

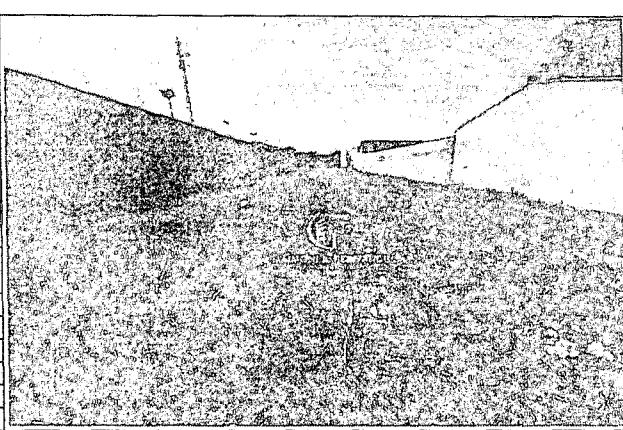
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO.

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 01
BAIRRO	Jardim América - Rio Claro
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	06/09/22
FONTE	Viva Real / Maimoni F.
INFORMANTE	Viva Real / Maimoni F.
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	559,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 495.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	13,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em área de risco alto	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que o atinge ou afeta periodicamente pela ação do solo	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
Edificação paradigmática: terreno plano	1
Calido para os fundos até 5%	0,95
Calido para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calido para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calido para os fundos mais de 20%	0,7
Em activo até 10%	0,95
Em activo até 20%	0,9
Em activo acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

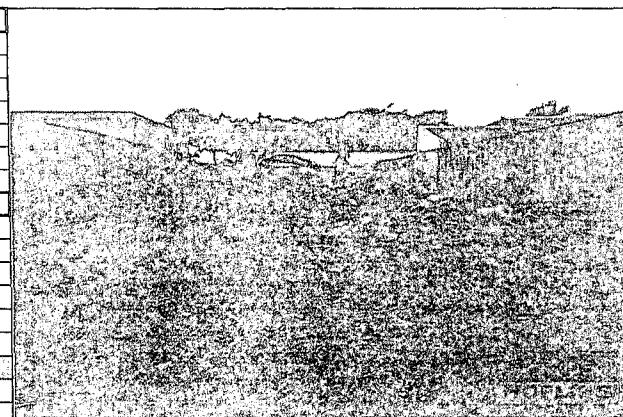
R\$ 885,51

FONTE:

<https://www.vivareal.com.br/imovel/pote-terreno-jardim-americana-bairro-rio-claro-559m2-venda-rs495000-id-2554374202/>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 02
BAIRRO	Jardim América - Rio Claro
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	06/09/22
FONTE	Hofling Imóveis
INFORMANTE	Hofling Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	559,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 430.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentação
TESTADA	13,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em área de risco alto	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que o atinge ou afeta periodicamente pela ação do solo	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
Edificação paradigmática: terreno plano	1
Calido para os fundos até 5%	0,95
Calido para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calido para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calido para os fundos mais de 20%	0,7
Em activo até 10%	0,95
Em activo até 20%	0,9
Em activo acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

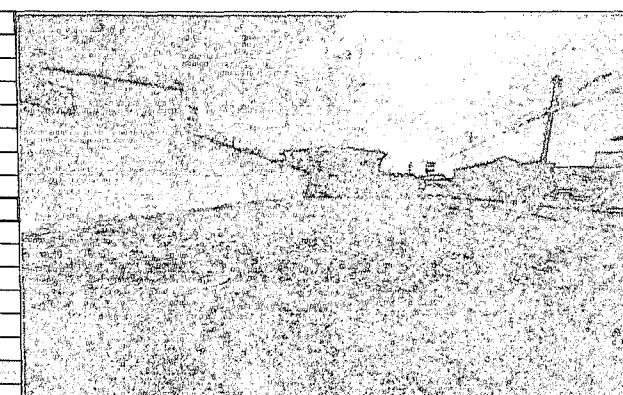
R\$ 769,23

FONTE:

<https://www.hoflingimoveis.com.br/move/terreno-a-venda-559-m2-por-r-430-000-00-jardim-americana-rio-claro-sp/IE0389-HOFI?from=sale>

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 03
BAIRRO	Jardim América - Rio Claro
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	06/09/22
FONTE	Viva Real
INFORMANTE	Viva Real
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	373,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 350.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	13,00
ESQUINA	1
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em área de risco alto	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que o atinge ou afeta periodicamente pela ação do solo	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6

Topografia	
Edificação paradigmática: terreno plano	1
Calido para os fundos até 5%	0,95
Calido para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calido para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calido para os fundos mais de 20%	0,7
Em activo até 10%	0,95
Em activo até 20%	0,9
Em activo acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

R\$ 938,34

FONTE:

<https://www.patrimoveis.com.br/move/terreno-a-venda-jardim-americana-rio-claro-sp/TE0075-PA3N?from=sale>

1/1
38



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Ruas: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Referência: Avenida 64 A, Jardim América - Rio Claro, São Paulo
Referente: P.A. N.º 18.679/2022 - 25/08/2022

01 - Localização da área Pública

Um lote de terreno sob n.º 2, na quadra 11, do loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, com frente para a avenida 64-A, lado ímpar, entre as ruas 4-A e 5-B, distante 13,00 metros da rua 4-A, canto em curva, medindo 10,00 metros de frente, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos. Referência Cadastral: 02 01 020 0237 001

02 - Topografia do terreno 1,00

Situação paraíso: terreno plano (1,00)

() Plano () Active () Declive

03 - Consistência do terreno 1,00
() Seco () Umido () Alagado

04 - Melhoramentos Públicos: Região e imóvel avaliando (I.A.) 1,05
() Água () Guias () Asfalto () Telefone
() Energia () I.P. () Sarjetas () Esgoto () Divisas em alvenaria
() Condução

05 - Finalidade

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para fins de avaliação de área.

06 - Descrição da área pública

Um lote de terreno sob n.º 2, na quadra 11, do loteamento denominado "Jardim América", nesta cidade, com frente para a avenida 64-A, lado ímpar, entre as ruas 4-A e 5-B, distante 13,00 metros da rua 4-A, canto em curva, medindo 10,00 metros de frente, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos. Referência Cadastral: 02 01 020 0237 001 - Matrícula n.º 7 106 - 1º Cartório de Registro de Imóveis), neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, totalizando área de 300,00 metros quadrados.

07 - Contexto

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio).

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta

Amostras:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Melhoramentos Públicos: Região e imóvel avaliando (I.A.)	Localização em relação ao Centro	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 01	R\$ 495.000,00	559,00	13,00	43,00	1,00	1,00	1,00	1,00	# #####
2	Amostra - 02	R\$ 430.000,00	559,00	13,00	43,00	1,00	1,00	1,00	1,00	# #####
3	Amostra - 03	R\$ 350.000,00	373,00	13,00	28,69	1,00	1,00	1,00	1,00	# #####

Informações do Imóvel avaliado:

(Área total do I.A.) ↑ ... ("Testada" do I.A.) ↑ ... ↑ Prof. "media" no "meio" do I.A. (m) ↑ Situação Terreno Plano

Critérios de Homogeneização:

Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)	30,00
Ofera 0,90	Grupo 1. Zonas de uso residencial horizontal (2º Zone Médio)	Frp - Profundidade Máxima (m)	43,00	
Negociação Realizada 1,00		Fp - Frete referência em Testado Padrão (m)	10,00	

* foram considerados os fatores de testada (C_f com $f=0,20$) e profundidade (C_p com $p=0,50$) no tratamento da pesquisa (amostras) e do I.A. também!

$$C_f = (Fr/Fp)^{0,20}$$

para $Fr < Fr/2 \rightarrow K_1 = K_1 \text{ min.}$, onde: $Fr = Fr/2$
 para $Fr/2 < Fr \leq 2Fr \rightarrow K_1 = (Fr/Fp)^{0,20}$, onde $f=0,2$
 para $Fr > 2Fr \rightarrow K_1 = K_1 \text{ max.}$, onde $Fp=2*Fr$

$$C_p = \begin{cases} 0,5 & \text{se } Pe \leq 1/2 PMi \\ 1/2 PMi \leq Pe \leq PMi & \rightarrow C_p = (PMi/Pe)^{0,5}, \text{ onde } p=0,5 \\ PMi < Pe < PM_2 & \rightarrow C_p = 1 \\ PM_2 < Pe \leq 3*PM_3 & \rightarrow C_p = 1/(PM_3/Pe) + ((1-(PM_3/Pe))*(PM_2/Pe)^{0,5}) \\ Pe > 3*PM_3 & \rightarrow C_p = 1/(PM_3/(3*PM_3)) + ((1-(PM_3/(3*PM_3)))*(PM_2/(3*PM_3))^{0,5}) \end{cases}$$

Aprimoramento da amostra:

(Obs.: Os fatores C_a 's não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" - 125,00m²), nem no imóvel avaliado ("área do I.A." - 125,00m²)).

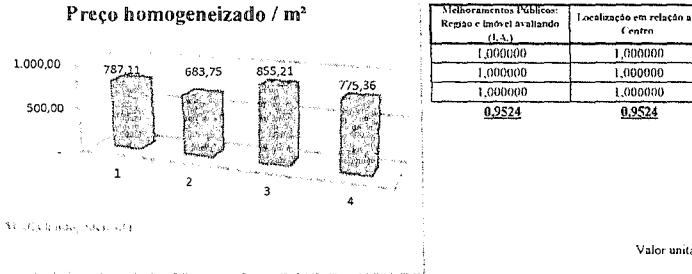
$C_a = (A/125)^{0,20}$

$\frac{1}{C_a} = (125/A)^{0,20}$

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência (ok)	Topografia (ok)
1	885,51	0,94	1,0000	0,94880	1,000000	1,000000	1,000000
2	769,23	0,94	1,0000	0,94880	1,000000	1,000000	1,000000
3	938,34	0,94	1,0000	0,94880	1,022534	1,000000	1,000000

Informações do Imóvel avaliado:

1,0000 1,000000 1,0000 1,000000 1,0000 1,000000



$$Rinf = (\text{Média} - \text{xmin}) / S = 1,061$$

$$Rsup = (\text{xmáx} - \text{Media}) / S = 0,925$$

< 1,38

1,38

↓

Amostra satisfatória!

↓

OK

↓

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (Vu c média) R\$ 775,36 / m²

1/2

39



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = At * Vu * \left(1 / \{ 1 + \{ (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1) \} \} \right)$$

At = Área terreno (m²)	Vu = médio (R\$ R\$ / m²)	(1 / { 1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + ... + (Fn - 1)] })	Parecer técnico opinativo	R\$ _____	m²
Vt = 300,00 *	R\$ 775,36 /m²	* 1,1053 = R\$ 257.093,11	R\$ 257.093,11 (com centavos)	R\$ 257.093,11 ok	m²

Área CONSTRUÇÃO (m²)	Vu = médio (CONSTRUÇÃO)	Parecer técnico opinativo	R\$ _____	/m²
Vc = - *	R\$ - /m²	= R\$ -	R\$ -	

Valor do Terreno: Vt = R\$ 257.093,11 (duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e três reais e onze centavos)

Valor Construção: Vc = R\$ - (zero de real)

Valor do Imóvel: Vi = R\$ 257.093,11 (duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e três reais e onze centavos).

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 13 de setembro de 2022

Eng° Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente
Eng° Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Karinna Rossi Faistng Lotário
Membro
Eng° Civil Daniele Grandin de Camargo
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

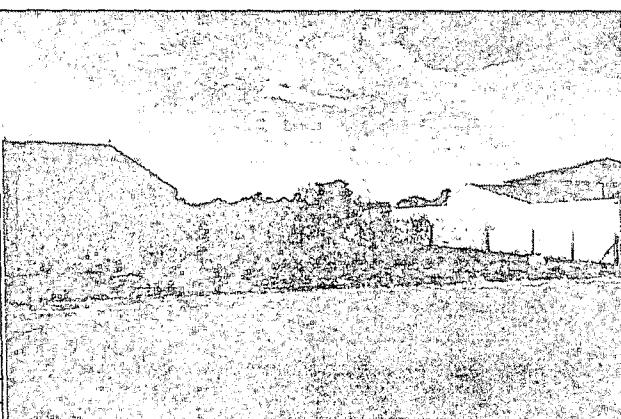
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 01
BAIRRO	Jardim São Paulo
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	08/09/22
FONTE	Pecini Imóveis
INFORMANTE	Pecini Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	321,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 353.500,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	12,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela água	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Calor para os fundos até 5%	0,95
Calor para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calor para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calor para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

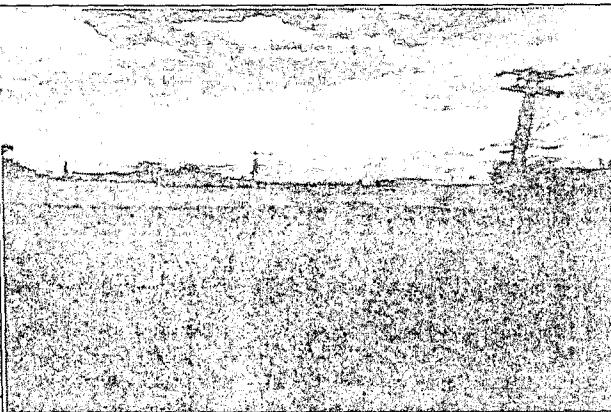
R\$ 1.101,25

FONTE:

https://www.pecini.com.br/imovel/terreno-a-venda-no-jardim-sao-paulo-em-rio-claro/TE5088f-PFG?from_sale

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 02
BAIRRO	Jardim São Paulo
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	08/09/22
FONTE	Hofling Imóveis
INFORMANTE	Hofling Imóveis
TELEFONE	Hofling Imóveis
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	308,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 320.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	13,00
ESQUINA	0,8
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela água	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Calor para os fundos até 5%	0,95
Calor para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calor para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calor para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

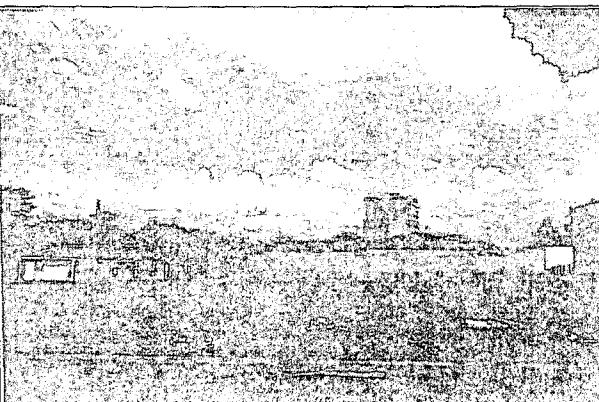
R\$ 1.038,96

FONTE:

https://www.hoflingimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-308-m2-por-r-320-000-00-jardim-sao-paulo-rio-claro/TE0075-HOF?from_sale

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 03
BAIRRO	Jardim São Paulo
CIDADE	Rio Claro / São Paulo
DATA	08/09/22
FONTE	Pecini Imóveis
INFORMANTE	Pecini Imóveis
TELEFONE	
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	300,00 m ²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m ²
VALOR À VISTA	R\$ 300.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	10,00
ESQUINA	1
LOCALIZAÇÃO	1



Consistência	
a) Situação paradigmática: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável situado em posição mais alta	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela água	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação paradigmática: terreno plano	1
Calor para os fundos até 5%	0,95
Calor para os fundos de 5% até 10%	0,9
Calor para os fundos de 10% até 20%	0,8
Calor para os fundos mais de 20%	0,7
Em nível até 10%	0,95
Em nível até 20%	0,9
Em nível acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

R\$ 1.000,00

FONTE:

https://www.pecini.com.br/imovel/terreno-a-venda-jardim-sao-paulo-rio-claro/TE0572-PFG?from_sale

41



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
Referência Rua 29, entre Avenidas 10-JB JSP e Avenida 10-A JSP, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP
Referente P.A.N.º 19103/2022 - 31/08/2022

01 - Localização da área Pública

Área Institucional com 4.853,71 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim São Paulo II, situado nesta cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição: partindo pela Avenida Marginal, lado par, mede 63,90 metros, acompanhando o alinhamento desta, vira a direita e segue 84,25 metros, confrontando com a Área de Lazer até encontrar o alinhamento da via. Referência Cadastral: 01.23.075.0002.001.

02 - Topografia do terreno	0,80	13,63%	(Custo para os fundos de 10% ate 20%)	Situação paradigmática terreno plano (1,00)
() Plano	() Aclive	(X) Declive		
03 - Consistência do terreno	1,00			
(X) Seco	() Úmido	() Aluviado		
04 - Melhoramentos Públicos - Região	1,00			
(X) Água	(X) Guras	(X) Asfalto	(X) Telefone	
(X) Energia	(X) IP	(X) Sarjetas	(X) Esgoto	(X) Condução
05 - Finalidade				

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para fins de avaliação de área.

06 - Descrição da área pública

Área Institucional com 4.853,71 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Jardim São Paulo II, situado nesta cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição: partindo pela Avenida Marginal, lado par, mede 63,90 metros, acompanhando o alinhamento desta, vira a direita e segue 84,25 metros, confrontando com a Área de Lazer até encontrar o alinhamento da via. Referência Cadastral: 01.23.075.0002.001. Matrícula nº 39.381 - 2º Cartório de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, totalizando área de 4.853,71 metros quadrados.

07 - Contexto

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio)

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta

Amostras:							
Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equiv. (m)	Consistência	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 01	R\$ 355.500,00	521,00	12,00	26,75	1,00	1.101,25
2	Amostra - 02	R\$ 320.000,00	308,00	13,00	23,69	1,00	1.038,96
3	Amostra - 03	R\$ 300.000,00	300,00	10,00	30,00	1,00	1.000,00
Informações do Imóvel avaliado:		4.853,71	106,50	45,57	1,00	0,80	

(Área total do I.A.) ↑ ("Testada" do I.A.) ↑ ↑ Prof. "média" no "meio" do I.A (m) ↑ Situação: Custo para os fundos de 10% ate 20%

Critérios de Homogeneização:

Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)	30,00
Ocioso 0,90	Grupos I: Zonas de uso residencial / institucional (1º Zona Popular)*		PMa - Profundidade Máxima (m)	33,00
Negócio Realizado 1,00			Fr = 1 (rente referência ou Testada Padrão) (m)	10,00

* foram considerados os fatores de testada (Cf) com f=0,30 e profundidade (Cp) com p=0,50 no tratamento da pesquisa (amostras) e do I.A. também!

$$\begin{aligned} Cf &= \frac{Fr}{(Fr + Fp)^{\alpha}} \\ &\text{para } Fr < Fr/2 \rightarrow (K1 - K1) \text{ min}, \text{ onde, } Fp = Fr/2 \\ &\text{para } Fr/2 \leq Fr \leq 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^{\alpha}, \text{ onde } \alpha=0,2 \\ &\text{para } Fr \geq 2Fr \rightarrow K1 = K1 - K1 \text{ max., onde } Fp=2*Fr \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} Cp &: \\ &\text{Cp} \leq 1/2 PMi \rightarrow Cp = 0,5^p \text{ p. onde } p=0,5 \\ &1/2 PMi \leq Cp \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pc)^{\alpha} \text{ p. onde } p=0,5 \\ &PMi \leq Cp \leq PMa \rightarrow Cp = 1/(PMi/Pc) \\ &PMa \leq Cp \leq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/(3*PMa)) + ((1-(PMa/Pc))*(PMi/Pc)^{\alpha}, 0,5) \\ &Pc \geq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/(3*PMa)) + ((1-(PMa/(3*PMa)))*(PMi/Pc)^{\alpha}, 0,5) \end{aligned}$$

Animação da amostra:

Obs: Os fatores Cf e Cp não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" 125,00m²), nem no imóvel avaliado ("área do I.A" 125,00m²)

Ca (125) 0,20

1/Ca=(125/A)*0,20

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Ca (Area)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência (ok)	Topografia (ok)
1	1.101,25	0,90	1,0000	0,964193	1,042894	1,000000	1,000000
2	1.038,96	0,90	1,0000	0,948880	1,125271	1,000000	1,000000
3	1.000,00	0,90	1,0000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000

Informações do Imóvel avaliado:

1,0000 0,87055 1,04289 1,0000 1,2500

Vu (R\$/m²)	Vu → ok	Vu (R\$/m²)	Vu → ok	Vu (R\$/m²)	Vu → ok
998,93		1.012,10		900,00	
→ ok		→ ok		→ ok	
900,00		970,34		61,27	
970,34		61,27		0,06	
				3	
				Elementos Desc	



$$Rinf = (\text{Média} - \text{min}) / S = 1,148$$

$$Rsup = (\text{max} - \text{Média}) / S = 0,682$$

↓ Amostra satisfatória!

↓ OK

↓

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (Vu c médio) RS 970,34 / m²

1/2

42



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$V_t = At * Vu * \left(1 / \{ 1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1)] \} \right)$$

At - Área terreno (m²)	Vu - Vl medio (TERRA NO)	(1 / { 1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + ... + (Fn - 1)] })	Parecer técnico opinativo:	R\$	m²
Vt = 4 853,71	R\$ 970,34 /m²	* 0,8595 = 1,1634 1 / { 1 + [(F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + ... + (Fn - 1)] }	R\$ 4 048 121,10 R\$ 4.048 121,10 (confidencial)	R\$ 834,03	m²

Área CONSTRUÇÃO (m²)	Vu medio (CONSTRUÇÃO)	Parecer técnico opinativo:	R\$
Vc =	R\$ - /m²	= R\$ -	

Valor do Terreno: Vt = **R\$ 4.048.121,10** (quatro milhões e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e dez centavos)

Valor Construção: Vs = **R\$ -** (zero de reais)

Valor do Imóvel: Vi = **R\$ 4.048.121,10** (quatro milhões e quarenta e oito mil cento e vinte e um reais e dez centavos).

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

Rio Claro, 15 de setembro de 2022

Engº Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Engº Civil Robinson da Costa Mussio
Membro

Engº Civil Kassine Rossi Faistng Loterio
Membro

Engº Civil Daniele Grapelli de Camargo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 014/2023

PROCESSO N° 161901-018-23

PARECER N° 022/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula n° 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 014/2023

PROCESSO N° 161901-018-23

PARECER N° 022/2023

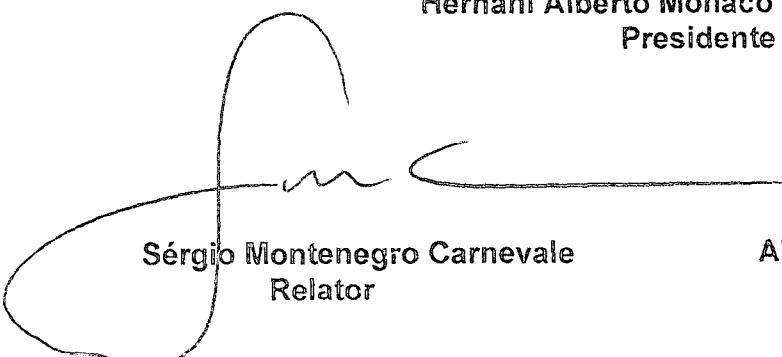
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSIONOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 014/2023

PROCESSO N° 161901-018-23

PARECER N° 038/2023

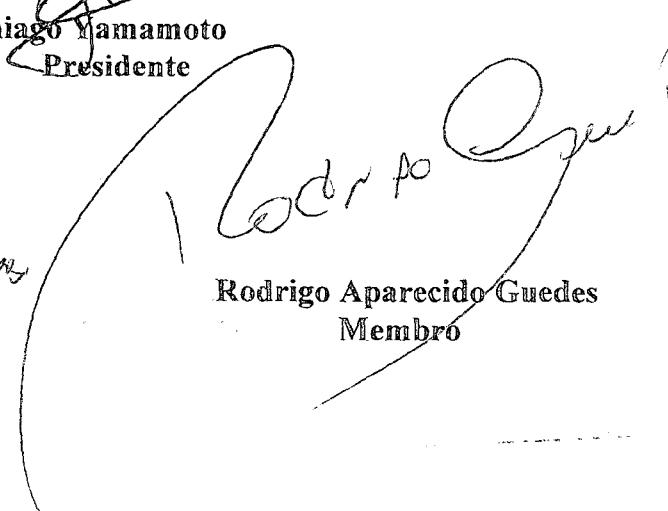
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Vander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 014/2023

PROCESSO N° 161901-018-23

PARECER N° 015/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

PROCESSO Nº 161901-018-23

PARECER Nº 006/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de março de 2023.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

GERALDO LUIS DE MORAES
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

PROCESSO Nº 161901-018-23

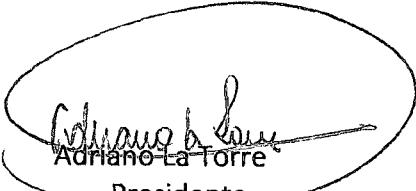
PARECER Nº 023/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matricula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda).

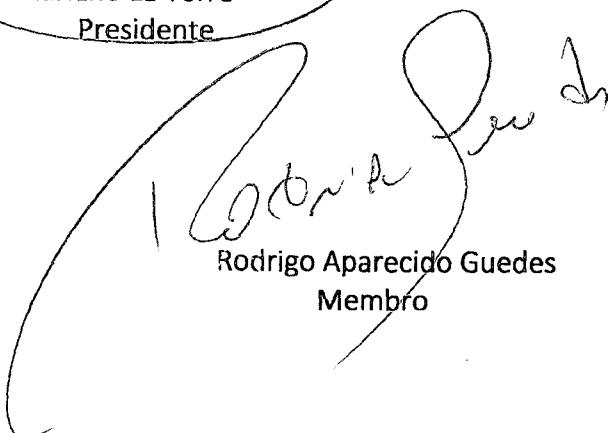
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

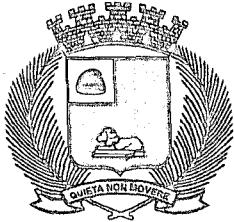
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de março de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.016/23

Rio Claro, 28 de Março de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao pagamento de despesas do Fundeb, que serão cobertos com excesso de arrecadação apurado no Exercício conf.art.212-A, Inciso V, “C” da Constituição Federal, art. 5º, III e art 6º., III da Lei 14.113/2.020 e art.43 parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.32064.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

50